

Estudo Técnico Preliminar 15/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23034.036148/2023-95

2. Descrição da necessidade

A criação do Novo Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC ocorreu por meio do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, com o objetivo de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerar emprego e renda, e reduzir desigualdades sociais e regionais.

O programa está organizado em Medidas Institucionais e nove Eixos de Investimento. Os Eixos de Investimento são as grandes áreas de organização do programa que reúne todas as obras e serviços destinados à população, dentre os quais encontra-se a educação, ciência e tecnologia.

No que diz respeito à educação básica, o Programa busca reafirmar o compromisso com a Educação em Tempo Integral e a Alfabetização na Idade Certa para atingir resultados mais expressivos no Plano Nacional de Educação.

No contexto de infraestrutura, o intuito é que mais de 6.000 obras, entre creches, escolas e quadras, sejam retomadas e concluídas, além de que sejam construídas 3.750 novas escolas em tempo integral, cujo investimento será de 26,4 bilhões, assim distribuídos:

Modalidades	Quantidade	Valor - R\$ Bilhões	Tipo
Retomada e conclusão de obras - Creches, Escolas, Quadras e Cobertura de Quadras	6.000*	8,3	Público
Seleção - Escolas em Tempo Integral	1.250	10,3	Público
Seleção - Creches e Escolas de Educação Infantil	2.500	6,3	Público
Seleção - Transporte Escolar	3.000	1,5	Público
TOTAIS	12.750	26,4	

Nesse sentido, cumpre esclarecer que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos.

O apoio técnico e financeiro do FNDE é realizado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

No contexto de atribuições da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais do FNDE, o apoio é prestado aos entes federados no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR, por meio do qual também são destinados recursos para implementação de iniciativas voltadas à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos de ensino.

Ademais, em razão do Decreto nº 6.494, de 30 de Junho de 2008, é de competência do FNDE a execução do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância, que visa garantir o acesso de crianças a creches e escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física escolar.

O Programa Proinfância, instituído pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 24 de abril de 2007, é direcionado ao atendimento de Municípios e do Distrito Federal e atua, em especial, sobre a construção de creches e pré-escolas.

Nessa perspectiva, destaca-se que a assistência técnica e financeira realizada no âmbito do PAR contempla iniciativas voltadas para as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), nas diversas modalidades (jovens e adultos, especial, indígena, quilombola, profissional, tecnológica etc.) e em seus desdobramentos (campo e urbano, parcial e integral), com foco na ampliação do acesso, na permanência dos alunos na escola e na melhoria da qualidade da educação básica nas redes públicas de ensino, como um todo, observando as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação - PNE, de modo a contribuir para a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP	Flávia de Holanda Schmidt

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da Contratação estão dispostos no Credenciamento 1/2018, elaborado com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e na tipologia definida no art. 1º, §1º, VIII, e art. 6º, §1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, o qual tem por objeto a prestação de serviços abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pelo FNDE, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, na forma definida no Edital de credenciamento e seus Anexos.

5. Levantamento de Mercado

Trata-se de contratação da Caixa Econômica Federal - CEF para a atuação como Mandatária da União das obras no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC. Nesse sentido, a Lei n. 11.578/2007 dispõe sobre as transferências obrigatórias no âmbito das ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, ainda, no ano de 2023, foi publicado o Decreto n. 11.632 que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, o Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento e o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento.

Ressalta-se a operacionalização do Credenciamento nº 01/2018, realizado de forma centralizada pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, que tem a Caixa Econômica Federal, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, como única credenciada, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2018. Assim, o serviço de operacionalização dos contratos de repasse pelas instituições financeiras oficiais federais encontra-se formatado na Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de Janeiro de 2018, especificamente em seus anexos, onde há o detalhamento dos serviços, instrumento de medição de resultado, gestão e fiscalização, metodologia do preço e minuta do contrato, o que demonstra que o levantamento de mercado com suas respectivas alternativas foi efetuado pelo então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, hoje Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Nesse cenário, o Decreto n. 11.855/2023, ao tratar sobre a execução das ações do Novo PAC, autoriza a utilização do credenciamento vigente, isto é, o Credenciamento n. 01/2018, para operacionalização dos termos de compromissos para transferências obrigatórias de recursos financeiros para os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal ou com consórcios públicos.

Diante do exposto, entende-se necessária a contratação da Caixa Econômica Federal, em virtude do Credenciamento n. 01/2018 do MGI e do Decreto n. 11.855/2023, para a prestação de serviços necessários à operacionalização dos termos de compromissos celebrados no âmbito do Novo PAC.

6. Descrição da solução como um todo

Prestação de serviços das atividades de gestão operacional para execução dos termos de compromisso e instrumentos congêneres, firmados no âmbito dos programas e ações geridos pelo FNDE, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência obrigatória.

Os serviços serão executados em consonância aos Anexos do Contrato de Prestação de serviços (CPS), dispostos no Credenciamento 1/2018.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A previsão é que o Novo PAC Seleções alcance o número de 3.750 obras. Destas, já foram selecionadas 685 propostas para a modalidade de Escola em Tempo Integral e 1.178 para creches e pré-escolas, totalizando 1.863 novas edificações imediatas, com igual número de termos de compromisso, nos termos da Portaria nº 215/FNDE, de 07 de março de 2024.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 322.000.000,00

Estima-se o valor global do contrato como de R\$ 322.268.124,15(trezentos e vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais e quinze centavos), considerando os quantitativos de serviços constantes da tabela abaixo, de acordo com o Anexo IV– Da Metodologia do Preço. Esse valor foi estimado a partir das seleções realizadas e divulgadas em 2024.

O FNDE possui projetos padronizados de creches, escolas, quadras e coberturas de quadras. O projeto-padrão é um conjunto (composto por peças técnicas de arquitetura e engenharia, memorial descritivo e planilhas orçamentárias) oferecido pela Autarquia ao ente federativo como uma alternativa para as construções.

Para o Novo PAC Seleções foram escolhidos em conjunto com a SAM/CC/PR e a SE-MEC cinco projetos-padrão FNDE: creche pré-escola tipos 1 e 2, escola 5 salas, escola térrea 9 salas e escola 13 salas de aula. Em adição, também houve a possibilidade de cadastro de propostas de projetos próprios dos entes e dos projetos próprios SOP Ceará. Estes foram cedidos pela Superintendência de Obras Públicas do Governo do Estado do Ceará para a construção de Centros de Educação Infantil e de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Os projetos-padrão FNDE possuem valores referenciais, que foram utilizados no cômputo do montante. Concernente aos projetos próprios, utilizou-se como base os valores da creche pré-escola tipo 1 ou da escola 13 salas de aula, a depender do tipo de empreendimento, ou seja, dos projetos de maior valor, que foram estabelecidos como o limite de valores a serem repassados pela União no âmbito do plano Caso haja a submissão de projeto próprio com valor excedente em relação ao projeto padrão FNDE compatível, este será custeado pelo ente federativo na forma de contrapartida financeira.

Qtd de Obras	Qtd de Obras	Estimativa Empenho 15%
00SU	1178	R\$ 609.461.174,70
20RP	685	R\$ 1.324.147.570,20
Total Geral	1863	R\$ 1.933.608.744,90

- Cálculo CPS CEF:
- R\$ 12.890.724.966,00
- 2,50%
- Aplicado percentual:
- 2,5%
- R\$ 322.268.124,15

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento do objeto é tecnicamente inviável, uma vez que atualmente há apenas uma instituição financeira federal oficial credenciada para operacionalizar os serviços, além do modelo de contrato ser totalmente formatado pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos não permitindo seccionamento do objeto. Some-se a isso a peculiaridade do serviço que envolve o acompanhamento da execução do objeto dos instrumentos, que não pode ser descontinuada, sob pena do risco de fragilizar o seu atingimento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos. Todavia, a execução dos serviços é por demanda, iniciando-se com a definição de celebração de Contrato de Repasse com a entidade pública de outras esferas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista Plano de Contratações Anual, conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD 79/2024.

Alinhamento ao Planejamento Estratégico do FNDE:

A presente contratação alinha-se à missão, de prestar assistência técnica e financeira e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos; e à visão do FNDE, de ser referência na implementação de políticas educacionais. Em adição, coaduna-se ao macroprocesso finalístico da Autarquia de “Gestão do Financiamento para o Desenvolvimento da Educação”, que engloba o seguinte processo no âmbito das políticas de financiamento da Educação: 6 - Gerenciar iniciativas de infraestrutura educacional: restar assistência financeira para as escolas, em caráter suplementar, a fim de contribuir para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com consequente elevação do desempenho escolar. Também visa fortalecer a participação social e a autogestão escolar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O FNDE não possui capacidade técnica e operacional para realizar as análises técnicas, verificações de processos licitatórios, celebração, acompanhamento e monitoramento dos termos de compromisso que serão firmados no âmbito do Novo PAC, considerando que eles se somarão às 2.042 obras em execução e às 3.783 obras passíveis de retomada no âmbito da Lei nº 14.719 /2023.

Assim, diante do elevado número de propostas habilitadas no âmbito do Novo PAC e da escassa capacidade técnica da Autarquia, avalia-se que o Contrato de Prestação de Serviços - CPS com a Caixa Econômica Federal possibilitará a melhoria da assistência técnica-operacional nos projetos relacionados a obras e serviços de engenharia de infraestrutura educacional.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras deverão estar previstas no PLANO DE SUSTENTABILIDADE, conforme disposto nos anexos do Credenciamento 1/2018.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em 8 de outubro de 2023, foi publicada pelo CD/FNDE a Resolução nº 20, que estabeleceu os procedimentos de seleção e habilitação de propostas de projetos de construção de Escolas em Tempo Integral, Creches e Escolas de Educação Infantil, no âmbito deste programa. A partir dos critérios supracitados, procedeu-se à análise das 5.968 propostas submetidas pelos entes relativas ao subeixo Educação Básica, especialmente nas modalidades “Escolas em Tempo Integral” e “Creches e Escolas de Educação Infantil”. Foram selecionadas 685 propostas para a modalidade de Escola em Tempo Integral e 1178 para creches/pré-escolas, totalizando 1.863 propostas, cujo resultado foi veiculado por meio da Portaria FNDE nº 215, de 7 de março de 2024 e contemplado na Resolução CGPAC Nº 2, DE xx de março de 2024.

Não obstante, além das ações relacionadas ao Novo PAC, o FNDE está efetivando as ações para atender à Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, que instituiu o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde, que visa retomar 5.642 obras, paralisadas ou inacabadas.

Com efeito, o FNDE não possui capacidade técnica e operacional para realizar as análises técnicas, verificações de processos licitatórios, celebração, acompanhamento e monitoramento dos termos de compromisso que serão firmados no âmbito do Novo PAC, considerando que eles se somarão às 2.042 obras em execução e às 3.783 obras passíveis de retomada no âmbito da Lei nº 14.719/2023.

Assim, diante do elevado número de propostas habilitadas no âmbito do Novo PAC e da escassa capacidade técnica da Autarquia, esta Diretoria avalia que o Contrato de Prestação de Serviços - CPS com a Caixa Econômica Federal possibilitará a melhoria da assistência técnica-operacional nos projetos relacionados a obras e serviços de engenharia de infraestrutura educacional.

Pelo exposto, conclui-se que a atuação da Caixa Econômica como mandatária da União para a instrumentalização das obras da educação no âmbito do Novo PAC é essencial à funcionalidade da política 3 de 3 pública, restando justificada a necessidade da contratação, em atendimento ao §1º do art. 7º do Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023 e à Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDREA CRISTINA ALVES DA SILVA

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 28/03/2024 às 11:56:08.

PEDRO JADER ANTONY LINHARES

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação - Substituto

BIANCA MARTINS DE SOUSA CARNEIRO

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 28/03/2024 às 11:45:14.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 04_ANEXO_IV___IN_2_2018_VIGENTE_ADAPTADO_AO_NOVO_PAC.pdf (106.39 KB)